



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 015/2015

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a pessoa jurídica PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Rua Guaianazes, nº 1238, Bairro Campos Elíseos, na cidade São Paulo, CEP 01205-905, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus Procuradores, **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, Procuradora, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 205.408.568-51 e **EDUARDO DE OLIVEIRA**, Procurador, portador da cédula de identidade nº 29.56567 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 023.080.959-62, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 200/15, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal n.º 10.520/02, dos artigos 757 a 802 da Lei Federal 10.406/02, Código Civil, e demais disposições do Decreto n.º 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 73/66, das Condições Contratuais de Seguro Compreensivo Padronizado, de acordo com a Circular SUSEP n.º 321, de 21 de março de 2006, da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados 117/04, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2015, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente objeto contratual visa a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, de automóvel para a NISSAN FRONTIER S, ano 2015, modelo 2015, placas IWP6899, na cor branca, chassi 94DVCUD40FJ735215, potência 190cv, motorização 2.5, 05 passageiros, câmbio manual de 05 (cinco) marchas, combustível óleo S10, trava elétrica e vidros automáticos nas 04 (quatro) portas, de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

2.1 O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade “frota”;

2.2 O tipo de cobertura será total e/ou abrangente;

2.3 A importância segurada será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, observado o tipo de franquia reduzida.

2.4 As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) Casco: Valor mercado 100%
- b) Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00
- c) Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00
- d) APP Morte: R\$ R\$ 25.000,00 (por ocupante)
- e) APP Invalidez: R\$ R\$ 25.000,00 (por ocupante)

2.5 O valor da franquia em caso de sinistro será de R\$ 6.528,75 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA

3.1 O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MÓRON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) abalroamento;
- c) capotagem;
- d) queda de precipício e ponte;
- e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f) granizo;
- g) furacão;
- h) terremoto;
- i) submersão total ou parcial;
- j) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- k) cobertura de vidros e retrovisores;
- l) prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motorista;
- m) carro reserva 15 dias;
- n) guincho 200 km.

CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação deverá atender aos requisitos específicos neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir a contratante, seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigada a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

CLAUSULA QUINTA - FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1 Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que o veículo objetivo deste termo, pernoita e permanece durante os fins de semana e feriados em garagem e guarnecida por vigilância durante 24 horas ininterruptas, que será conduzido, exclusivamente, por motoristas habilitados, que tem baixa quilometragem, que será utilizado de segunda a sexta, podendo eventualmente, ser ocupado aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS:

6.1. Colisão, incêndio e roubo

- a) danos causados no próprio veículo;
- b) casco e demais superfícies;
- c) vidros dianteiros, laterais, traseiros e retrovisores.

6.2. Responsabilidade civil facultativa de veículos-RCF-V

Danos pessoais/corporais (DC)

- a) morte;
- b) invalidez permanente ou pessoal;
- c) demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

Danos Morais (DM)

Acidentes pessoais passageiros – APP

- a) morte;
- b) invalidez permanente e parcial;
- c) demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA o cumprimento de todas as disposições da proposta e da apólice de seguros, consideradas partes integrantes desse contrato, ressaltando-se as demais obrigações abaixo relacionadas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1.1 Em caso de perda total, é garantida cobertura de 100% (cem por cento) do valor fixado pela Tabela FIPE na data de início da vigência contratual;

7.1.2 Emitir apólice com base nas informações do presente contrato e da proposta vencedora do processo licitatório;

7.1.3 Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos para a assistência mecânica e socorro, inclusive guincho, em todo o território nacional;

7.1.4 O limite de quilometragem para a utilização de guincho é de, no mínimo, 200 km (duzentos quilômetros) do local da ocorrência até a sede do CONTRATANTE ou da oficina designada pela CONTRATADA, livre de ônus, nas hipóteses de acidentes ou panes mecânicas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul;

7.1.5 Fornecer, gratuitamente, veículo reserva similar ao veículo segurado pelo período de 15 (quinze) dias sucessivos, em caso de roubo, furto e sinistro com perda total;

7.1.6 Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;

7.1.7 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do CONTRATANTE;

7.1.8 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

7.1.9 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao CONTRATANTE;

7.1.10 Pagar todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

7.1.11 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1.12 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

7.1.13 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços;

7.1.14 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.1.15 o conserto dos veículos segurados deve ser executado exclusivamente em concessionárias ou rede autorizadas pelo fabricante indicada pela CONTRATADA, desde que tenha a aprovação do CONTRATANTE, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

7.1.16 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.17 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

7.1.18 Ressarcir os eventuais prejuízos ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

7.1.19 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

7.1.20 As importâncias seguradas devem ser indexadas em conformidade com a legislação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

Parágrafo único – A SEGURADORA obriga-se, também, a entregar a apólice de seguros mencionada no *caput* no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula deste no Diário Oficial da União.

7.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MÓRON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2.1 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, por verbal e por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, durante a vigência do contrato firmado;

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação ao veículo;

7.2.5 Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

8.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 200/15, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

8.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global referente ao prêmio na quantia de R\$ 1.921,25 (mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao seguro do veículo NISSAN FRONTIER S, ano 2015, modelo 2015, placas IWP6899 de propriedade do COREN-RS.

Parágrafo único - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

9.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a assinatura do contrato e entrega da apólice, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, através de boletos bancários, que deverão ser apresentados no Departamento Financeiro do COREN-RS, bem como a Fatura, que deverá ser emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 480,31 (quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos), totalizando o valor total global anual de R\$ 1.921,24 (mil novecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

9.3 O CONTRATANTE reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015.

9.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa 0
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.4.1 A impossibilidade de emissão dos documentos referidos anteriormente, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará na suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado, podendo resultar, ainda, na rescisão contratual.

9.4.2 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

9.4.3 A CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes.

9.4.4 A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

9.4.5 A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

9.5 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

10.2 Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano. No caso de prorrogação decorrente do item anterior, o reajuste somente poderá ser concedido pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, respeitada a vedação inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 - Seguro de Bens Móveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 16.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 16.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.4** Não mantiver a proposta;
- 16.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.7** Fizer declaração falsa;
- 16.1.8** Cometer fraude fiscal.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

17.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2015.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Neide Oliveira Souza
Procuradora

Contratada

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Eduardo de Oliveira
Procurador

1.

2.